



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUARI
Inquérito Civil nº 0035.12.000459-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Pavini, e a BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI, representada pela sua presidente Lara Naves, e demais membros presentes que firmam este ao final, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigos 210, “i”, e 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pela Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de implementação, no município de Indianópolis, do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, pois sua ausência têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas existentes;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que é inviável no momento que o município de Indianópolis oferte, diretamente e de forma imediata, na rede pública, tal programa de acolhimento, mas que há viabilidade em subvencionar instituição privada que o ofereça mediante convênio;

CONSIDERANDO que no município de Araguari, pertencente à mesma comarca, vem sendo executado o programa de acolhimento institucional em parceria com a Beneficência Evangélica de Araguari, que se disponibilizou a firmar convênio também com o município de Indianópolis;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85 e artigo 211, da Lei nº 8.069/90, mediante os seguintes TERMOS:

- I) Será **implementado**, com cinco vagas, para ambos os sexos, pelo Município de INDIANÓPOLIS, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2013) o programa de acolhimento institucional, executado pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

BEA (Beneficência Evangélica de Araguari), em três Casas Lares que mantém, pois atualmente já executa tal programa em convênio com o Município de Araguari.

1.1) Tal programa deve ser executado conforme previsto no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atendimento a crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos, em situação de risco social e familiar, nos termos do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando de forma primordial assegurar o respeito aos direitos mais fundamentais das crianças ou adolescentes abrigados, como forma de afastá-los da situação que lhes causa prejuízo ao seu desenvolvimento, devendo o programa obedecer às diretrizes previstas no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, assegurar os princípios de excepcionalidade, provisoriação e transitoriedade no atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas das crianças e adolescentes com suas famílias de origem e/ou famílias extensas, devendo ser observados para os encaminhamentos a serem feitos pelo Conselho Tutelar de Indianópolis e Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, o regimento interno da entidade.

1.2) O Município de Indianópolis ora se compromete a subvencionar financeiramente através de convênio com a Beneficência Evangélica de Araguari, o programa de acolhimento institucional referido no item anterior.

1.3) Por este Termo, compromete-se, pois, o Município de Indianópolis, a encaminhar o referido convênio para apreciação pela Câmara Municipal, juntamente com o projeto de lei respectivo, bem como a garantir o repasse mensal de recursos financeiros a Beneficência Evangélica de Araguari no valor de **cinco mil reais** a partir de **10/06/2013**, para a manutenção do programa, podendo iniciar em **05/05/2013** os encaminhamentos de crianças e adolescentes para acolhimento institucional nas Casas Lares mantidas pela Beneficência Evangélica de Araguari.

1.4) Fica ainda ajustado que anualmente, todo mês de janeiro, a partir do mês de janeiro de 2014, o valor do convênio suprareferido sofrerá revisão, no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, independentemente de novo ajustamento de conduta formalizado com a interveniência do Ministério Público.

1.6) A instituição Beneficência Evangélica de Araguari – BEA – que este assina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

como interveniente – compromete-se a continuar gerindo o programa de acolhimento institucional diretamente, como já o faz no Município de Araguari, isto é, será de tal entidade não governamental, a coordenação do programa, contando com o apoio técnico da Prefeitura Municipal de Indianópolis, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, se necessário para subsidiar as visitas técnicas da equipe da instituição às famílias dos acolhidos em Indianópolis, que acontecerão com periodicidade mínima mensal.

1.7) O Município de Indianópolis compromete-se, ainda, a fornecer transporte semanal às famílias dos acolhidos para deslocarem-se para as visitas aos menores da Beneficência Evangélica de Araguari, visando preservação do vínculo familiar.

2) OS RECURSOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES SUPRA SERÃO OBTIDOS junto ao orçamento da Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social e de Educação e outras Secretarias afins, mediante o remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais e artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

3) Os referidos programas e ações serão também contemplados no orçamento de 2014 e exercícios subseqüentes, evitando assim que sofram solução de continuidade.

4) As dotações orçamentárias acima referidas são independentes da necessária destinação de recursos próprios para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão utilizados para ações e programas de caráter emergencial, não contemplados no orçamento, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é o seu gestor (conforme art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

5) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

6) O não cumprimento deste acordo implicará na multa pecuniária de uma mensalidade do convênio, por mês de descumprimento, a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Indianópolis, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omisso, a teor do disposto no artigo 208, *caput*, e parágrafo único c/c artigo 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

7) Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 211, da Lei nº 8.069/90, artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII do Código de Processo Civil.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Araguari, 11 de abril de 2013.


Cristine Fagundes Siqueira
Promotora de Justiça

Sérgio Pazzini
Prefeito Municipal de Indianópolis

Iara Naves
Presidente da BEA